

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2025 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

## PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 192, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Modelo de Governança Pública da Advocacia-Geral da União para acompanhamento das atividades e levantamento de informações do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no Capítulo XV da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 00400.002789/2025-97, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Modelo de Governança Pública da Advocacia-Geral da União para acompanhamento das atividades e levantamento de informações do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA, no âmbito da vinculação de que trata o art. 33 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

Parágrafo único. A governança referida no caput terá como objetivo assegurar a transparência, a legalidade, a eficiência, a integridade e a prestação de contas na gestão dos recursos administrados pelo CCHA.

Art. 2º O Modelo de Governança Pública de que trata esta Portaria Normativa compreenderá um conjunto de instâncias, medidas de conformidade, mecanismos e práticas destinadas:



I - ao acompanhamento das atividades do CCHA com a finalidade de contribuir para:

- a) a clareza na definição de papéis e responsabilidades;
- b) a integridade, a transparência e a publicidade das deliberações;
- c) a gestão de riscos e controles internos;
- d) a avaliação e a melhoria contínua de sua atuação; e
- e) a participação institucional e o diálogo com os integrantes das carreiras jurídicas referidas no art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016; e

II - ao levantamento de informações, em especial, sobre:

- a) a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;
- b) a harmonia com a política de atuação da Advocacia-Geral da União;
- c) a eficiência administrativa; e
- d) a observância da legalidade e de medidas de transparência, integridade e segurança jurídica na sua atuação.

§ 1º A competência para acompanhamento das atividades e levantamento de informações a que se refere o caput é do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, em sua composição ampliada, conforme disposto no art. 2º da Portaria AGU nº 1.643 de 19 de novembro de 2009.

§ 2º No exercício das competências de que trata o § 1º, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União recomendará a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da integridade institucional do CCHA, tais como:

- I - aperfeiçoamento da estrutura de governança;
- II - contratação de auditoria externa independente;
- III - instituição de:

- a) comitê de ética;
- b) órgão de Ouvidoria;
- c) conselho consultivo;
- d) comitê de integridade, riscos e controles;

IV - implementação de:

- a) programas de compliance; e
- b) políticas de prevenção e combate à corrupção; e

V - outras medidas de natureza gerencial, administrativa ou de governança para:

- a) o aprimoramento da gestão; e

b) a demonstração da correlação entre a distribuição dos valores de que trata o art. 30 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e a eficiência da atuação consultiva, judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União.

§ 3º O Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União poderá, ad referendum do colegiado amplo, emitir recomendações destinadas ao CCHA, sempre que identificar situações com potencial impacto relevante na instituição.

§ 4º A Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União prestará apoio técnico ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União para o exercício da competência referida no § 1º.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

